



C0050643A



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE RESOLUÇÃO DO
CONGRESSO NACIONAL
N.º 6-A, DE 2013
(Do Sr. Alfredo Kaefer)**

Ofício nº 03/2014 – CN

Altera dispositivos da Resolução nº 1, de 2006-CN, dando competência a Comissões Mistas Permanentes do Congresso Nacional para apresentar emendas aos projetos do plano plurianual, de lei orçamentária anual e de diretrizes orçamentárias, e dá outras providências, tendo parecer da Mesa Diretora, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. ARLINDO CHINAGLIA).

DESPACHO:

À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, NOS TERMOS DO ART. 128, § 3º, DO REGIMENTO COMUM DO CONGRESSO NACIONAL.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I – Projeto Inicial

II – Na Mesa Diretora:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Mesa
- Substitutivo adotado pela Mesa



CONGRESSO NACIONAL

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
SERVIÇO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO
PRN N° 06, DE 2013
EM 18.12.13

As Mesas da Câmara e do Senado
 Em 18/12/2013
 Alfredo Vargas

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 6 DE 2013-CN
(Do Sr. Alfredo Kaefer e Sr. Alvaro Dias)

Altera dispositivos da Resolução n° 1, de 2006-CN, dando competência a Comissões Mistas Permanentes do Congresso Nacional para apresentar emendas aos projetos do plano plurianual, de lei orçamentária anual e de diretrizes orçamentárias, e dá outras providências.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1° Os arts. 43, 87 e 97 da Resolução n° 1, de 2006-CN, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. As Comissões Permanentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, **Mistas Permanentes do Congresso Nacional e a designada pela lei 9.883 de 1999**, relacionadas em Anexo a esta Resolução, cujas competências estejam direta e materialmente relacionadas à área de atuação pertinente à estrutura da administração pública federal, poderão apresentar emendas ao projeto."

"Art. 87

I – até 5 (cinco) emendas, para as Comissões Permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, **Mistas Permanentes do Congresso Nacional e a designada pela lei 9.883 de 1999.**"

"Art. 97

I – até 5 (cinco) emendas, para as Comissões Permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, **Mistas Permanentes do Congresso Nacional e a designada pela lei 9.883 de 1999.**"

Art. 2° O Anexo da Resolução n° 1/2006-CN, passa a vigorar acrescido das alterações constantes do Anexo deste Projeto de Resolução.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
PRN n° 06 / 2013
Fls. 01

Alfredo Vargas



ANEXO

COMISSÃO	ÁREA TEMÁTICA	SUBÁREA TEMÁTICA	QUANTIDADE DE EMENDAS		
			De Apropriação	De Remanejamento	Total
Educação	- Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	- Ministério da Educação	3	3	6
Cultura	- Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte - Poderes do Estado e Representação	- Ministério da Cultura - Presidência da República	3	3	6
FIPA – Comissão Mista do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas	- Fazenda, Desenvolvimento e Turismo - Poderes do Estado e Representação - Justiça e Defesa	- Ministério da Fazenda - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Presidência da República - Ministério da Defesa - Ministério das Relações Exteriores	4	4	8
CMMC – Comissão Mista Permanentes sobre Mudanças Climáticas	- Agricultura e Desenvolvimento Agrário - Integração Nacional e Meio Ambiente - Justiça e Defesa - Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	- Ministério da Agricultura, Abastecimento e Pecuária - Ministério da Aquicultura e Pesca - Ministério da Integração Nacional - Ministério do Meio Ambiente - Ministério da Ciência e Tecnologia - Ministério da Defesa	4	4	8
CCAI – Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência	- Poderes do Estado e Representação - Justiça e Defesa	- Presidência da República - Ministério da Defesa - Ministério das Relações Exteriores	4	4	8

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto busca conceder às comissões permanentes mistas do Congresso Nacional as mesmas prerrogativas das comissões permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal em participar do processo de elaboração e definição das políticas públicas reveladas pelo plano plurianual, priorizadas nas leis de diretrizes orçamentárias anualmente e operacionalizadas e materializadas pelas leis orçamentárias anuais.



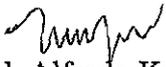
2



CONGRESSO NACIONAL

Complementarmente, promove a devida alteração das competências das Comissões de Educação e de Cultura, desmembradas por determinação da Resolução nº 21, de 2013, da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em de de 2013.


Deputado Federal Alfredo Kaefer
PSDB/PR


Senador Alvaro Dias
PSDB/PR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP

Conferência de Assinaturas

23/09/2013 15:08:28

Página: 001

Proposição: PRN 0000/00

Autor da Proposição: ALFREDO KAEFER E OUTROS

Data de Apresentação: 20/09/2013

Ementa: Altera dispositivos da Resolução nº1, de 2006-CN, dando competência à Comissões Mistas Permanentes do Congresso Nacional para apresentar emendas aos projetos do plano plurianual, de lei orçamentária anual e de diretrizes orçamentárias, e dá outras providências.

Folha: 03

Deputado	Partido	UF	Confere
ALFREDO KAEFER ✓	PSDB	PR	SIM

Folha: 06

Deputado	Partido	UF	Confere
BRUNO ARAÚJO ✓	PSDB	PE	SIM
SALVADOR ZIMBALDI ✓	PDT	SP	SIM
CESAR COLNAGO ✓	PSDB	ES	SIM
DAVI ALVES SILVA JÚNIOR ✓	PR	MA	SIM 5
LUIZ FERNANDO MACHADO ✗	PSDB	SP	NÃO
PASTOR MARCO FELICIANO ✓	PSC	SP	SIM
SANDES JÚNIOR ✓	PP	GO	SIM
POLICARPO ✓	PT	DF	SIM
ODAIR CUNHA ✓	PT	MG	SIM
ROBERTO SANTIAGO ✓	PSD	SP	SIM 10
NELSON MEURER ✓	PP	PR	SIM
GLAUBER BRAGA ✓	PSB	RJ	SIM
DR. GRILO ✓	PSL	MG	SIM
MANUEL ROSA NECA ✓	PR	RJ	SIM
LEONARDO MONTEIRO ✓	PT	MG	SIM 15

Folha: 07

Deputado	Partido	UF	Confere
RUY CARNEIRO ✓	PSDB	PB	SIM
LEONARDO PICCIANI ✓	PMDB	RJ	SIM
AKIRA OTSUBO ✓	PMDB	MS	SIM



· LÁZARO BOTELHO ✓	PP	TO	SIM
· WASHINGTON REIS ✓	PMDB	RJ	SIM 20
· STEPAN NERCESSIAN ✓	PPS	RJ	SIM
· AMAURI TEIXEIRA ✓	PT	BA	SIM
· VILSON COVATTI ✓	PP	RS	SIM
· CARLOS MAGNO ✓	PP	RO	SIM
· ANDRÉ ZACHAROW ✓	PMDB	PR	SIM 25
· PASTOR EURICO ✓	PSB	PE	SIM
· EDUARDO BARBOSA ✓	PSDB	MG	SIM
· LAEL VARELLA ✓	DEM	MG	SIM
· DR. PAULO CÉSAR ✓	PSD	RJ	SIM
· LUCIANA SANTOS ✓	PCdoB	PE	SIM 30

Folha: 08

Deputado	Partido	UF	Confere
· PAULO HENRIQUE LUSTOSA ✓	PMDB	CE	SIM
· OLIVEIRA FILHO NÃO CONSTA	PRB	PR	SIM
· ELIENE LIMA ✓	PSD	MT	SIM
· ALBERTO FILHO ✓	PMDB	MA	SIM
· SÉRGIO MORAES ✓	PTB	RS	SIM 35
· ONOFRE SANTO AGOSTINI ✓	PSD	SC	SIM
· ANTONIO CARLOS MENDES THAME ✓	PSDB	SP	SIM
· CLAUDIO CAJADO ✓	DEM	BA	SIM
· MARINHA RAUPP ✓	PMDB	RO	SIM
· ZÉ GERALDO X	PT	PA	NÃO
· ASDRUBAL BENTES ✓	PMDB	PA	SIM 40
· ZEQUINHA MARINHO ✓	PSC	PA	SIM
· ARNALDO JORDY ✓	PPS	PA	SIM
· PLÍNIO VALÉRIO ✓	PSDB	AM	SIM
· FABIO TRAD ✓	PMDB	MS	SIM

Folha: 09

Deputado	Partido	UF	Confere
· ALEX CANZIANI ✓	PTB	PR	SIM 45
· GABRIEL CHALITA ✓	PMDB	SP	SIM
· KEIKO OTA X	PSB	SP	NÃO
· EDUARDO DA FONTE ✓	PP	PE	SIM
· ANTÔNIA LÚCIA ✓	PSC	AC	SIM
· CHICO LOPES ✓	PCdoB	CE	SIM



ELI CORREA FILHO ✓	DEM	SP	SIM 50
PAULO WAGNER ✓	PV	RN	SIM
ARNALDO JARDIM ✓	PPS	SP	SIM
WILLIAM DIB ✓	PSDB	SP	SIM
PENNA ✓	PV	SP	SIM
PINTO ITAMARATY ✓	PSDB	MA	SIM 55
VICENTE CANDIDO ✓	PT	SP	SIM
TAKAYAMA ✓	PSC	PR	SIM
MÁRCIO MARINHO ✗	PRB	BA	NÃO

Folha: 10

Deputado	Partido	UF	Confere
CHICO DAS VERDURAS ✓	PRP	RR	SIM
ALEXANDRE ROSO ✓	PSB	RS	SIM
RICARDO TRIPOLI ✓	PSDB	SP	SIM 60
DAVI ALCOLUMBRE ✓	DEM	AP	SIM
MAJOR FÁBIO ✓	DEM	PB	SIM
OSMAR JÚNIOR ✓	PCdoB	PI	SIM
GUILHERME MUSSI ✗	PP	SP	NÃO
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA ✓	PR	AL	SIM
SERGIO GUERRA ✓	PSDB	PE	SIM 65
ARMANDO VERGÍLIO ✓	PSD	GO	SIM
SARAIVA FELIPE ✓	PMDB	MG	SIM
ANDRE MOURA ✓	PSC	SE	SIM
GOIACIARA CRUZ NÃO CONSTA	PR	TO	SIM
FRANCISCO FLORIANO ✓	PR	RJ	SIM 70
GONZAGA PATRIOTA ✓	PSB	PE	SIM

Folha: 11

Deputado	Partido	UF	Confere
PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA ✓	PSC	PR	SIM
CARMEN ZANOTTO ✓	PPS	SC	SIM
EDIO LOPES ✓	PMDB	RR	SIM
CARLOS ZARATTINI ✓	PT	SP	SIM 75
JESUS RODRIGUES ✓	PT	PI	SIM
LEOPOLDO MEYER ✓	PSB	PR	SIM
ANDRE MOURA ✓ <i>Repetido</i>	PSC	SE	SIM
ALEXANDRE TOLEDO ✓	PSDB	AL	SIM
BONIFÁCIO DE ANDRADA ✓	PSDB	MG	SIM 80



^NILSON LEITÃO ^	PSDB	MT	SIM
^DUARTE NOGUEIRA ^	PSDB	SP	SIM 2





SENADO FEDERAL
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional

Projeto de Resolução nº de 2013

Altera Resolução nº 1, de 2006-CN, dando competência às Comissões Mistas Permanentes do Congresso Nacional para apresentar emendas aos projetos plano plurianual, de lei orçamentária anual e de diretrizes orçamentárias, e dá outras providências.

Requerente: Deputado Alfredo Kaefer e Senador Alvaro Dias

Conferência em 23 de setembro de 2013

Senador	Partido	UF	Confere?	fls.
Alvaro Dias	PSDB	PR	S	4
Waldemir Moka	PMDB	MS	S	4
Sérgio Souza	PMDB	PR	S	4
Benedito de Lira	PP	AL	S	4
Acir Gurgacz	PDT	RO	S	4
Eduardo Amorim	PSC	SE	S	4
Vital do Rêgo	PMDB	PB	S	4
Inácio Arruda	PCdoB	CE	S	4
João Alberto Souza	PMDB	MA	S	4
Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM	S	4
Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	SP	S	4
Flexa Ribeiro	PSDB	PA	S	4
Pedro Taques	PDT	MT	S	4
Paulo Bauer	PSDB	SC	S	4
Paulo Paim	PT	RS	N	4
Rodrigo Rollemberg	PSB	DF	S	4
José Agripino	DEM	RN	S	5
Paulo Davim	PV	RN	S	5
João Capiberibe	PSB	AP	S	5
Armando Monteiro	PTB	PE	S	5
Eduardo Lopes	PRB	RJ	S	5
Ciro Nogueira	PP	PI	S	5
Cristovam Buarque	PDT	DF	S	5
Clesio Andrade	PR	MG	S	5
Casildo Maldaner	PMDB	SC	S	5
Valdir Raupp	PMDB	RO	S	5
João Vicente Claudino	PTB	PI	S	5
Roberto Requião	PMDB	PR	S	5
Cyro Miranda	PSDB	GO	S	5
Ana Rita	PT	ES	S	5
Gim	PTB	DF	S	5

Assinaturas analisadas	31
Conferem com as originais	30

Senado Federal
Protocolo Legislativo
PRN nº 06/2013
Fls. 48

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI Nº 9.883, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1999

Institui o Sistema Brasileiro de
Inteligência, cria a Agência Brasileira de
Inteligência - ABIN, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA ,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Brasileiro de Inteligência, que integra as ações de planejamento e execução das atividades de inteligência do País, com finalidade de fornecer subsídios ao Presidente da República nos assuntos de interesses nacional.

§ 1º O Sistema Brasileiro de Inteligência tem como fundamentos a preservação da soberania nacional, a defesa do Estado Democrático de Direito e a dignidade da pessoa humana, devendo ainda cumprir e preservar os direitos e garantias individuais e demais dispositivos da Constituição Federal, os tratados, convenções, acordos e ajustes internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte ou signatário, e legislação ordinária.

§ 2º Para os efeitos de aplicações desta Lei, entende-se como inteligência a atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos dentro e fora do território nacional sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado.

§ 3º Entende-se como contra-inteligência a atividade que objetiva neutralizar a inteligência adversa.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal que, direta ou indiretamente, possam produzir conhecimentos e interesses das atividades de inteligência, em especial aqueles responsáveis pela defesa externa, segurança interna e relações exteriores, constituirão o Sistema Brasileiro de Inteligência, na forma de ato do Presidente da República.

§ 1º O Sistema de Inteligência é responsável pelo processo de obtenção, análise e disseminação da informação necessária ao processo decisivo do Poder Executivo, bem como pela salvaguarda da informação contra o acesso de pessoas ou órgãos não autorizados.

§ 2º Mediante ajustes específicos e convênios, ouvido o competente órgão de controle externo da atividade de inteligência, as Unidades da Federação poderão compor o Sistema Brasileiro de Inteligência.

.....
.....

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2006-CN

**Vide Resolução nº 3, de 2013-cn*

Dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, bem como a tramitação das matérias a que se refere o mesmo artigo.

O CONGRESSO NACIONAL RESOLVE:

**CAPÍTULO V
DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

**Seção VI
Da Avaliação da Despesa**

**Subseção III
Das Emendas de Comissão**

Art. 43. As Comissões Permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, relacionadas em Anexo a esta Resolução, cujas competências estejam direta e materialmente relacionadas à área de atuação pertinente à estrutura da administração pública federal, poderão apresentar emendas ao projeto.

Art. 44. As emendas de Comissão deverão:

I - ser apresentadas juntamente com a ata da reunião que decidiu por sua apresentação;

II - ter caráter institucional e representar interesse nacional, observado o disposto no art. 47, incisos II a V, vedada a destinação a entidades privadas, salvo se contemplarem programação constante do projeto;

III - conter, na sua justificação, elementos, critérios e fórmulas que determinem a aplicação dos recursos, em função da população beneficiada pela respectiva política pública, quando se tratar de transferências voluntárias de interesse nacional.

§ 1º Poderão ser apresentadas:

I - até 4 (quatro) emendas, sendo 2 (duas) de apropriação e 2 (duas) de remanejamento, para as comissões cuja competência esteja restrita a uma única subárea temática, conforme definido no § 1º do art. 26 desta Resolução, e observados os quantitativos constantes do Anexo a esta Resolução;

II - até 8 (oito) emendas, sendo 4 (quatro) de apropriação e 4 (quatro) de remanejamento, para aquelas cuja competência abranja mais de uma subárea temática, observados os quantitativos constantes do Anexo a esta Resolução.

§ 2º As Mesas Diretores do Senado Federal e da Câmara dos Deputados poderão apresentar emendas, sendo até 4 (quatro) de apropriação e até 4 (quatro) de remanejamento.

**CAPÍTULO VI
DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

.....

Seção IV
Das Emendas ao Anexo de Metas e Prioridades

Art. 87. Ao Anexo de Metas e Prioridades do projeto poderão ser apresentadas emendas de Comissão e de Bancada Estadual, observado, no que couber, o disposto nos arts. 44 e 47 e os seguintes limites:

I - até 5 (cinco) emendas, para as Comissões Permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados;

II - até 5 (cinco) emendas, para as Bancadas Estaduais do Congresso Nacional.

Art. 88. Cada parlamentar poderá apresentar até 5 (cinco) emendas.

.....

CAPÍTULO VII
DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL

.....

Seção II
Das Emendas

Art. 97. Ao projeto de lei do plano plurianual, ou ao projeto que o revise, poderão ser apresentadas emendas de Comissão e de Bancada Estadual, observado, no que couber, o disposto nos arts. 44 e 47 e os seguintes limites:

I - até 5 (cinco) emendas, para as Comissões Permanentes do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados;

II - até 5 (cinco) emendas, para as Bancadas Estaduais do Congresso Nacional.

Art. 98. Cada parlamentar poderá apresentar até 10 (dez) emendas ao projeto de lei do plano plurianual ou ao projeto que o revise.

.....

ANEXO À RESOLUÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL Nº . DE 2006-CN

COMISSÃO	ÁREA TEMÁTICA	SUBÁREA TEMÁTICA	QUANTIDADE DE EMENDAS		
			De apropriação	De remanejamento	Total
CÂMARA DOS DEPUTADOS			73	73	146
Mesa Diretora	- Poderes do Estado e Representação	Câmara dos Deputados	4	4	8
Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	- Agricultura e Desenvolvimento Agrário - Integração Nacional e Meio Ambiente - Poderes do Estado e Representação	- Presidência da República - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Ministério do Desenvolvimento Agrário - Ministério da Integração Nacional - Ministério do Meio Ambiente	4	4	8
Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional	- Integração Nacional e Meio Ambiente - Justiça e Defesa - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	- Ministério da Integração Nacional - Ministério da Justiça - Ministério do Meio Ambiente - Ministério do Turismo	4	4	8
Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática	- Infra-Estrutura - Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte - Justiça e Defesa	- Ministério das Comunicações - Ministério da Ciência e Tecnologia - Ministério da Defesa	4	4	8
Constituição e Justiça e de Cidadania	- Poderes do Estado e Representação - Justiça e Defesa	- Órgãos do Poder Judiciário - Presidência da República - Ministério da Justiça - Ministério Público	4	4	8
Defesa do Consumidor	- Justiça e Defesa - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	- Ministério da Justiça - Ministério da Fazenda - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	4	4	8
Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio	- Fazenda, Desenvolvimento e Turismo - Agricultura e Desenvolvimento Agrário	- Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - Ministério da Fazenda - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4	4	8
Desenvolvimento Urbano	- Planejamento e Desenvolvimento Urbano - Integração Nacional e Meio Ambiente	- Ministério das Cidades - Ministério da Integração Nacional - Ministério do Meio Ambiente	4	4	8
Direitos Humanos e Minorias	- Poderes do Estado e Representação - Justiça e Defesa - Trabalho, Previdência e Assistência Social	- Presidência da República - Ministério da Justiça - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	4	4	8
Educação e Cultura	- Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte - Poderes do Estado e Representação	- Ministério da Educação - Ministério da Cultura - Presidência da República	4	4	8

COMISSÃO	ÁREA TEMÁTICA	SUBÁREA TEMÁTICA	QUANTIDADE DE EMENDAS		
			De apropriação	De remanejamento	Total
Finanças e Tributação	- Fazenda, Desenvolvimento e Turismo - Planejamento e Desenvolvimento Urbano	- Ministério da Fazenda - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	3	3	6
Fiscalização Financeira e Controle	- Poderes do Estado e Representação	- Tribunal de Contas da União - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Presidência da República	4	4	8
Legislação Participativa			0	0	0
Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	- Integração Nacional e Meio Ambiente - Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	- Ministério do Meio Ambiente - Ministério da Ciência e Tecnologia	3	3	6
Minas e Energia	- Infra-Estrutura - Integração Nacional e Meio Ambiente - Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	- Ministério de Minas e Energia - Ministério do Meio Ambiente - Ministério da Ciência e Tecnologia	4	4	8
Relações Exteriores e de Defesa Nacional	- Poderes do Estado e Representação - Justiça e Defesa	- Ministério das Relações Exteriores - Ministério da Defesa	3	3	6
Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado	- Justiça e Defesa	- Ministério da Justiça	2	2	4
Seguridade Social e Família	- Saúde - Trabalho, Previdência e Assistência Social	- Ministério da Saúde - Ministério da Previdência Social - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	4	4	8
Trabalho, de Administração e Serviço Público	- Trabalho, Previdência e Assistência Social - Planejamento e Desenvolvimento Urbano	- Ministério do Trabalho e Emprego - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Ministério da Previdência Social	4	4	8
Turismo e Desporto	- Infra-Estrutura - Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	- Ministério do Turismo - Ministério dos Esportes	3	3	6
Viação e Transportes	- Infra-Estrutura - Justiça e Defesa	- Ministério dos Transportes - Ministério da Defesa	3	3	6
SENADO FEDERAL			42	42	84
Mesa Diretora	- Poderes do Estado e Representação	- Senado Federal	4	4	8

COMISSÃO	ÁREA TEMÁTICA	SUBÁREA TEMÁTICA	QUANTIDADE DE EMENDAS		
			De apropriação	De remanejamento	Total
Assuntos Econômicos	- Fazenda, Desenvolvimento e Turismo - Planejamento e Desenvolvimento Urbano	- Ministério da Fazenda - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	4	4	8
Assuntos Sociais	- Saúde - Trabalho, Previdência e Assistência Social	- Ministério da Saúde - Ministério da Previdência Social - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	4	4	8
Constituição, Justiça e Cidadania	- Poderes do Estado e Representação - Justiça e Defesa - Planejamento e Desenvolvimento Urbano	- Órgãos do Poder Judiciário - Tribunal de Contas da União - Ministério Público - Ministério da Justiça - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	4	4	8
Educação	- Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	- Ministério da Educação - Ministério da Cultura - Ministério da Ciência e Tecnologia - Ministério dos Esportes	4	4	8
Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle	- Poderes do Estado e Representação - Integração Nacional e Meio Ambiente	- Tribunal de Contas da União - Ministério Público - Ministério do Meio Ambiente	4	4	8
Direitos Humanos e Legislação Participativa	- Poderes do Estado e Representação	- Presidência da República - Ministério Público	3	3	6
Relações Exteriores e Defesa Nacional	- Poderes do Estado e Representação - Justiça e Defesa	- Ministério das Relações Exteriores - Ministério da Defesa	3	3	6
Serviços de Infra-Estrutura	- Infra-Estrutura	- Ministério dos Transportes - Ministério das Comunicações - Ministério de Minas e Energia	4	4	8
Desenvolvimento Regional e Turismo	- Fazenda, Desenvolvimento e Turismo - Integração Nacional e Meio Ambiente - Planejamento e Desenvolvimento Urbano	- Ministério do Turismo - Ministério da Integração Nacional - Ministério das Cidades	4	4	8

COMISSÃO	ÁREA TEMÁTICA	SUBÁREA TEMÁTICA	QUANTIDADE DE EMENDAS		
			De apropriação	De remanejamento	Total
Agricultura e Reforma Agrária	- Agricultura e Desenvolvimento Agrário - Poderes do Estado e Representação - Integração Nacional e Meio Ambiente	- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Ministério do Desenvolvimento Agrário - Presidência da República - Ministério do Meio Ambiente	4	4	8
TOTAL			115	115	230

RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 21, DE 2013

Altera o inciso IX e acrescenta inciso XXI ao art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para desmembrar as competências da atual Comissão de Educação e Cultura.

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução altera o inciso IX e acrescenta o inciso XXI ao art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para desmembrar as competências da atual Comissão de Educação e Cultura para compor a Comissão de Educação e a Comissão de Cultura.

Art. 2º O inciso IX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.32.....

IX - Comissão de Educação:
a) assuntos atinentes à educação em geral;
b) política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais;
c) direito da educação;
d) recursos humanos e financeiros para a educação;
e) (revogada);
f) (revogada);

(NR)

*RESOLUÇÃO Nº 3, DE 2013-CN

Acrescenta § 4º ao art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, que dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º O art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art.26.

.....
.....
§ 4º A Comissão de Educação e a Comissão de Cultura criadas por desmembramento da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados após a entrada em vigência desta Resolução, farão jus, cada colegiado, a 3 (três) emendas de apropriação e a 3 (três) emendas de remanejamento:

I - as áreas temáticas da Comissão de Educação serão:

- a) Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte;
- b) Justiça e Defesa;
- c) Trabalho, Previdência e Assistência Social;

II - as áreas temáticas da Comissão de Cultura serão:

- a) Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte;
- b) Justiça e Defesa;

III - as subáreas temáticas da Comissão de Educação serão:

- a) Ministério da Educação;
- b) Ministério da Cultura;
- c) Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- d) Ministério do Esporte;
- e) Ministério do Trabalho e Emprego;
- f) Ministério da Defesa;

IV - as subáreas temáticas da Comissão de Cultura serão:

- a) Ministério da Cultura;
- b) Ministério da Educação;
- c) Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- d) Ministério do Esporte;
- e) Ministério da Justiça." (NR)

Art. 2º O Anexo da Resolução nº 1, de 2006-CN, passa a vigorar conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 22 de novembro de 2013

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL Nº 1, DE 2006-CN

Comissão Permanente	Área temática	Subárea Temática	Quantidade de emendas		
			Apropriação	Remanejamento	Total
CÂMARA DOS DEPUTADOS			76	76	152
Mesa Diretora	Poderes do Estado e Representação	Câmara dos Deputados	4	4	8
Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - CAPADR	Agricultura e Desenvolvimento Agrário	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Ministério da Pesca e Aquicultura	4	4	8
	Integração Nacional e Meio Ambiente	Ministério do Desenvolvimento Agrário Ministério da Integração Nacional Ministério do Meio Ambiente			

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

1 Relatório

O art. 1º do Projeto de Resolução nº 6 de 2013-CN propõe alteração dos arts. 43, 87, inciso I, e 97, inciso I, de modo que as comissões mistas permanentes do Congresso Nacional possam apresentar emendas às leis relativas ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual, prerrogativa atualmente concedida às comissões permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Os dispositivos referidos, com as alterações propostas em destaque, são os seguintes:

*“Art. 43. As Comissões Permanentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, **Mistas Permanentes do Congresso Nacional e a designada pela lei 9.883 de 1999**, relacionadas em Anexo a esta Resolução, cujas competências estejam direta e materialmente relacionadas à área de atuação pertinente à estrutura da administração pública federal, poderão apresentar emendas ao projeto.”*

“Art. 87.....

*I – até 5 (cinco) emendas, para as Comissões Permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, **Mistas Permanentes do Congresso Nacional e a designada pela lei 9.883 de 1999.**”*

“Art. 97

*I – até 5 (cinco) emendas, para as Comissões Permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, **Mistas Permanentes do Congresso Nacional e a designada pela lei 9.883 de 1999.**”*

Segundo os Autores da proposição, mostra-se necessário conceder às Comissões Mistas Permanentes do Congresso Nacional as mesmas prerrogativas de que dispõe as Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal no processo legislativo orçamentário. Desse modo, as Comissões Mistas Permanente poderão tomar parte na elaboração e na definição das políticas públicas no Brasil. Os Autores afirmam ainda a exigência de determinar, no Anexo à Resolução do Congresso Nacional nº 1/2006, o limite de emendas para as

Comissões Mistas Permanentes do Congresso Nacional e para as Comissões de Educação e de Cultura da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

2 Voto do Relator

Quanto à constitucionalidade, o Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 6/2013 está em consonância com as normas e os princípios consagrados pela Constituição Federal. A proposição tampouco contraria a regra do art. 166 da Constituição da República Federativa do Brasil, que disciplina o processo legislativo orçamentário federal.

Quanto ao aspecto da juridicidade, o Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 6/2013 corresponde a meio apto a alterar a Resolução do Congresso Nacional nº 1/2006.

Percebe-se que, em geral, o Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 6/2013 está em conformidade com a boa técnica legislativa. A fim de aprimorar a proposição, propõe-se alteração na redação do art. 1º, conforme o substitutivo apresentado. Como a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência constitui Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional, consideraram-se redundantes as referências específicas àquele órgão colegiado. Desse modo, o substitutivo elimina todas as ocorrências da expressão “e a designada pela lei 9.883, de 1999”, para referir-se à Comissão Mista de Atividades de Inteligência.

No tocante ao mérito, a proposição é indiscutivelmente conveniente e oportuna. Nada obstante, a proposição merece aperfeiçoamentos.

Embora, os artigos 43, 87, I e 97, I acima relatados se refiram genericamente a comissões mistas permanentes, o anexo do projeto ora em exame relaciona somente as seguintes:

I - Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas;

II - Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas; e

III - Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência.

Contudo, com vistas a deixar claro quais comissões permanentes podem apresentar emendas aos projetos de lei orçamentária anual, de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual, propomos que os dispositivos que se examinam façam remissão ao Anexo da Resolução nº 01, de 2006-CN, onde estão relacionadas aquelas que têm competência para apresentar emendas. Assim, os dispositivos poderiam referir-se apenas a “comissões permanentes”, simplificando o texto.

Dessa forma, considerando que as comissões permanentes competentes para apresentar emendas são as elencadas no Anexo, propomos que nele seja mantida a Comissão de Legislação Participativa – CLP da Câmara dos Deputados, pois, consideramos este um espaço que permite aos cidadãos participar e contribuir com a elaboração das leis orçamentárias do país. A participação da Comissão de Legislação Participativa no processo orçamentário dar-se-á na forma definida no Regimento Interno da Câmara dos Deputados para que ela apresente proposições.

O projeto de resolução propõe que se conceda a prerrogativa de apresentação de emendas à Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas. No entanto, não obstante a importância dessa Comissão, não lhe cabe apresentar emendas aos projetos de lei orçamentária anual, de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual. De fato, as comissões que atualmente têm essas prerrogativas são as que deliberam sobre proposições que lhe são apresentadas e discutem as políticas públicas que devam ser executadas pela União. Assim, quando lhe são apresentadas propostas de emendas aos referidos projetos, o relator designado para examiná-las apresenta seu relatório e voto, com base no que a comissão correspondente decide. Esse não é o caso da mencionada Comissão Representativa.

Além disso, a proposição busca adequar o Anexo nº 1/2006-CN ao recente desmembramento da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados conforme a Resolução nº 21/2013 da Casa Legislativa. Esse ajuste, contudo, já foi efetuado pela Resolução nº 3/2013-CN, publicada no Diário Oficial da União de 25/11/2013.

Por meio da Resolução nº 54, de 2014, a Câmara dos Deputados desmembrou Comissão de Turismo e Desporto. Diante disso, propomos que o

Anexo da Resolução nº 1, de 2006-CN, passe a contemplar a Comissão de Esporte - CESPO e a Comissão de Turismo - CTUR desta Casa Legislativa.

Cumpra observar que o nome “Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional – CAINDR” foi alterado para “Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia - CINDRA” por força da Resolução nº 23, de 2013, da Câmara dos Deputados. Isso requer que o ajuste correspondente seja efetuado no Anexo da Resolução nº 1, de 2006.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 06, de 2013-CN, na forma do Substitutivo que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 2014.

Deputado **Arlindo Chinaglia**
Relator

Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 6, de 2013-CN

Altera dispositivos da Resolução nº 1, de 2006-CN, dando competência a Comissões Mistas Permanentes para apresentar emendas aos projetos do plano plurianual, de lei orçamentária anual e de diretrizes orçamentárias, e dá outras providências.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Os arts. 26, 43, 87 e 97 da Resolução nº 1, de 2006-CN, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26

§ 1º As áreas e subáreas temáticas, as Comissões Permanentes que têm prerrogativa de apresentar emendas ao projeto e os limites quantitativos por tipo de emenda estão definidos no Anexo desta Resolução.

.....”

“Art. 43. As Comissões Permanentes constantes do Anexo desta Resolução poderão apresentar emendas ao projeto relacionadas com matérias abrangidas por suas competências regimentais, observados os limites quantitativos estabelecidos no referido Anexo.”

“Art. 87.....”

I - até 5 (cinco) emendas, para as Comissões Permanentes relacionadas no Anexo desta Resolução;

.....”

“Art. 97.....”

I - até 5 (cinco) emendas, para as Comissões Permanentes relacionadas no Anexo desta Resolução;

.....”

Art. 2º O Anexo da Resolução nº 1, de 2006-CN, passa a vigorar na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se os §§ 3º e 4º do art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, a Resolução nº 3, de 2008-CN, e a Resolução nº 3, de 2013-CN.

Congresso Nacional, em de de .

Anexo

Quantidade Máxima de Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual por Comissão Permanente

Comissão Permanente	Área temática	Subárea Temática	Quantidade de Emendas		
			Aprop. (1)	Reman. (2)	Total
CÂMARA DOS DEPUTADOS			79	79	158
Mesa Diretora	- Poderes do Estado e Representação	- Câmara dos Deputados	4	4	8

Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - CAPADR	- Agricultura e Desenvolvimento Agrário	- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Ministério do Desenvolvimento Agrário - Ministério da Pesca e Aquicultura	4	4	8
	- Integração Nacional e Meio Ambiente	- Ministério da Integração Nacional - Ministério do Meio Ambiente			
Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - CCTCI	- Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	- Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	4	4	8
	- Infraestrutura	- Ministério das Comunicações			
	- Justiça e Defesa	- Ministério da Defesa			
Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC	- Justiça e Defesa	- Ministério da Justiça	4	4	8
	- Poderes do Estado e Representação	- Defensoria Pública da União - Órgãos da Presidência da República ⁽³⁾ - Órgãos do Ministério Público - Órgãos do Poder Judiciário			
Cultura - CCULT	- Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	- Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - Ministério da Cultura - Ministério da Educação - Ministério do Esporte	3	3	6
	- Justiça e Defesa	- Ministério da Justiça			
	- Poderes do Estado e Representação	- Órgãos da Presidência da República ⁽³⁾			
Defesa do Consumidor- CDC	- Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	- Ministério da Fazenda - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - Secretaria da Micro e Pequena Empresa	4	4	8
	- Justiça e Defesa	- Ministério da Justiça			
	- Poderes do Estado e Representação	- Defensoria Pública da União			
Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio - CDEIC	- Agricultura e Desenvolvimento Agrário	- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4	4	8
	- Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	- Ministério da Fazenda - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - Secretaria da Micro e Pequena Empresa			
Desenvolvimento Urbano - CDU	- Integração Nacional e Meio Ambiente	- Ministério da Integração Nacional - Ministério do Meio Ambiente	4	4	8
	- Planejamento e Desenvolvimento Urbano	- Ministério das Cidades			
Direitos Humanos e Minorias - CDHM	- Justiça e Defesa	- Ministério da Justiça	4	4	8
	- Poderes do Estado e Representação	- Órgãos da Presidência da República ⁽³⁾			
	- Trabalho, Previdência e Assistência Social	- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome			
Educação - CE	- Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	- Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - Ministério da Cultura - Ministério da Educação - Ministério do Esporte	3	3	6
	- Justiça e Defesa	- Ministério da Defesa			
	- Trabalho, Previdência e Assistência Social	- Ministério do Trabalho e Emprego			
Esporte - CESPO	- Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	- Ministério da Cultura - Ministério da Educação - Ministério do Esporte	3	3	6
	- Justiça e Defesa	- Ministério da Defesa			
	- Poderes do Estado e Representação	- Órgãos da Presidência da República ⁽³⁾			

Finanças e Tributação - CFT	- Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	- Ministério da Fazenda	3	3	6
	- Planejamento e Desenvolvimento Urbano	- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão			
Fiscalização Financeira e Controle - CFFC	- Planejamento e Desenvolvimento Urbano	- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	4	4	8
	- Poderes do Estado e Representação	- Órgãos da Presidência da República ⁽³⁾ - Tribunal de Contas da União			
Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia - CINDRA	- Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	- Ministério do Turismo	4	4	8
	- Integração Nacional e Meio Ambiente	- Ministério da Integração Nacional - Ministério do Meio Ambiente			
	- Justiça e Defesa	- Ministério da Justiça			
Comissão de Legislação Participativa	- Poderes do Estado e Representação	- Ministérios e Órgãos da Presidência da República	4	4	8
Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CMADS	- Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	- Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	3	3	6
	- Integração Nacional e Meio Ambiente	- Ministério do Meio Ambiente			
Minas e Energia - CME	- Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	- Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	4	4	8
	- Infraestrutura	- Ministério de Minas e Energia			
	- Integração Nacional e Meio Ambiente	- Ministério do Meio Ambiente			
Relações Exteriores e de Defesa Nacional - CREDN	- Justiça e Defesa	- Ministério da Defesa	3	3	6
	- Poderes do Estado e Representação	- Ministério das Relações Exteriores			
Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado - CSPCCO	- Justiça e Defesa	- Ministério da Justiça	2	2	4
Seguridade Social e Família - CSSF	- Saúde	- Ministério da Saúde	4	4	8
	- Trabalho, Previdência e Assistência Social	- Ministério da Previdência Social - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome			
Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP	- Planejamento e Desenvolvimento Urbano	- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	4	4	8
	- Trabalho, Previdência e Assistência Social	- Ministério da Previdência Social - Ministério do Trabalho e Emprego			
Turismo - CTUR	- Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	- Ministério do Turismo	3	3	6
	- Poderes do Estado e Representação	- Órgãos da Presidência da República ⁽³⁾			
Viação e Transporte - CVT	- Infraestrutura	- Ministério dos Transportes	4	4	8
	- Justiça e Defesa	- Ministério da Defesa			
	- Poderes do Estado e Representação	- Órgãos da Presidência da República ⁽³⁾			
SENADO FEDERAL			45	45	90
Mesa Diretora	- Poderes do Estado e Representação	- Senado Federal	4	4	8
Agricultura e Reforma Agrária - CRA	- Agricultura e Desenvolvimento Agrário	- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Ministério da Pesca e Aquicultura - Ministério do Desenvolvimento Agrário	4	4	8
	- Integração Nacional e Meio Ambiente	- Ministério do Meio Ambiente			

Assuntos Econômicos - CAE	- Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	- Ministério da Fazenda - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - Secretaria da Micro e Pequena Empresa	4	4	8
	- Planejamento e Desenvolvimento Urbano	- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão			
Assuntos Sociais - CAS	- Saúde	- Ministério da Saúde	4	4	8
	- Trabalho, Previdência e Assistência Social	- Ministério da Previdência Social - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Ministério do Trabalho e Emprego			
Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT	- Agricultura e Desenvolvimento Agrário	- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3	3	6
	- Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	- Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - Ministério da Educação			
	- Infraestrutura	- Ministério das Comunicações			
	- Justiça e Defesa	- Ministério da Defesa			
	- Saúde	- Ministério da Saúde			
Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ	- Justiça e Defesa	- Ministério da Justiça	4	4	8
	- Planejamento e Desenvolvimento Urbano	- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão			
	- Poderes do Estado e Representação	- Defensoria Pública da União - Órgãos do Ministério Público - Órgãos do Poder Judiciário - Tribunal de Contas da União			
Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR	- Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	- Ministério do Turismo	4	4	8
	- Integração Nacional e Meio Ambiente	- Ministério da Integração Nacional			
	- Planejamento e Desenvolvimento Urbano	- Ministério das Cidades			
Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH	- Poderes do Estado e Representação	- Órgãos do Ministério Público - Órgãos da Presidência da República ⁽³⁾	3	3	6
Educação, Cultura e Esporte - CE	- Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	- Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - Ministério da Cultura - Ministério da Educação - Ministério do Esporte	4	4	8
Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle - CMA	- Integração Nacional e Meio Ambiente	- Ministério do Meio Ambiente	4	4	8
	- Poderes do Estado e Representação	- Defensoria Pública da União - Órgãos do Ministério Público - Tribunal de Contas da União			
Relações Exteriores e Defesa Nacional - CRE	- Justiça e Defesa	- Ministério da Defesa	3	3	6
	- Poderes do Estado e Representação	- Ministério das Relações Exteriores			
Serviços de Infraestrutura - CI	- Infraestrutura	- Ministério das Comunicações - Ministério de Minas e Energia - Ministério dos Transportes	4	4	8
	- Poderes do Estado e Representação	- Órgãos da Presidência da República ⁽³⁾			
CONGRESSO NACIONAL			8	8	16
Controle das Atividades de Inteligência - CCAI	- Justiça e Defesa	- Ministério da Defesa	4	4	8
	- Poderes do Estado e Representação	- Ministério das Relações Exteriores - Órgãos da Presidência da República ⁽³⁾			
Mudanças Climáticas - CMMC	- Agricultura e Desenvolvimento Agrário	- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Ministério da Pesca e Aquicultura	4	4	8
	- Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	- Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação			

	-Integração Nacional e Meio Ambiente	-Ministério da Integração Nacional -Ministério do Meio Ambiente			
	-Justiça e Defesa	-Ministério da Defesa			
TOTAL			132	132	264

Obs.: (1) Emendas de Apropriação; (2) Emendas de Remanejamento; (3) A Secretaria da Micro e Pequena Empresa, órgão da Presidência da República, pertence à área temática Fazenda, Desenvolvimento e Turismo.

III - PARECER DA MESA DIRETORA

A Mesa Diretora, em reunião realizada no dia 9 de dezembro do corrente ano, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Projeto de Resolução (CN) nº 6, de 2013, com Substitutivo, nos termos do parecer do Relator, Deputado Arlindo Chinaglia.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Henrique Eduardo Alves, Presidente; Arlindo Chinaglia, Primeiro-Vice-Presidente; Márcio Bittar, Primeiro-Secretário; Simão Sessim, Segundo-Secretário; Maurício Quintella Lessa, Terceiro-Secretário; e Biffi, Quarto-Secretário.

Sala de Reuniões, em 10 de dezembro de 2014.

HENRIQUE EDUARDO ALVES

Presidente

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA MESA DIRETORA

Altera dispositivos da Resolução nº 1, de 2006-CN, dando competência a Comissões Mistas Permanentes do Congresso Nacional para apresentar emendas aos projetos do plano plurianual, de lei orçamentária anual e de diretrizes orçamentárias, e dá outras providências.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Os arts. 26, 43, 87 e 97 da Resolução nº 1, de 2006-CN, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26

§ 1º As áreas e subáreas temáticas, as Comissões Permanentes que têm prerrogativa de apresentar emendas ao projeto e os limites quantitativos por tipo de emenda estão definidos no Anexo desta Resolução.

.....” (NR)

“Art. 43. As Comissões Permanentes constantes do Anexo desta Resolução poderão apresentar emendas ao projeto relacionadas com matérias abrangidas por suas competências regimentais, observados os limites quantitativos estabelecidos no referido Anexo.” (NR)

“Art. 87.....

I - até 5 (cinco) emendas, para as Comissões Permanentes relacionadas no Anexo desta Resolução;

.....” (NR)

“Art. 97.....

I - até 5 (cinco) emendas, para as Comissões Permanentes relacionadas no Anexo desta Resolução;

.....” (NR)

Art. 2º O Anexo da Resolução nº 1, de 2006-CN, passa a vigorar na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se os §§ 3º e 4º do art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, a Resolução nº 3, de 2008-CN, e a Resolução nº 3, de 2013-CN.

Câmara dos Deputados, em 10 de dezembro de 2014.

HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

ANEXO

Quantidade Máxima de Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual
por Comissão Permanente

Comissão Permanente	Área temática	Subárea Temática	Quantidade de Emendas		
			Aprop. (1)	Reman. (2)	Total
CÂMARA DOS DEPUTADOS			79	79	158
Mesa Diretora	- Poderes do Estado e Representação	- Câmara dos Deputados	4	4	8
Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - CAPADR	- Agricultura e Desenvolvimento Agrário	- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Ministério do Desenvolvimento Agrário - Ministério da Pesca e Aquicultura	4	4	8
	- Integração Nacional e Meio Ambiente	- Ministério da Integração Nacional - Ministério do Meio Ambiente			
Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - CCTCI	- Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	- Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	4	4	8
	- Infraestrutura	- Ministério das Comunicações			
	- Justiça e Defesa	- Ministério da Defesa			
Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC	- Justiça e Defesa	- Ministério da Justiça	4	4	8
	- Poderes do Estado e Representação	- Defensoria Pública da União - Órgãos da Presidência da República (3) - Órgãos do Ministério Público - Órgãos do Poder Judiciário			
Cultura - CCULT	- Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	- Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - Ministério da Cultura - Ministério da Educação - Ministério do Esporte	3	3	6
	- Justiça e Defesa	- Ministério da Justiça			
	- Poderes do Estado e Representação	- Órgãos da Presidência da República (3)			
Defesa do Consumidor - CDC	- Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	- Ministério da Fazenda - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - Secretaria da Micro e Pequena Empresa	4	4	8
	- Justiça e Defesa	- Ministério da Justiça			
	- Poderes do Estado e Representação	- Defensoria Pública da União			
Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio - CDEIC	- Agricultura e Desenvolvimento Agrário	- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4	4	8
	- Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	- Ministério da Fazenda - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - Secretaria da Micro e Pequena Empresa			
Desenvolvimento Urbano - CDU	- Integração Nacional e Meio Ambiente	- Ministério da Integração Nacional - Ministério do Meio Ambiente	4	4	8
	- Planejamento e Desenvolvimento Urbano	- Ministério das Cidades			
Direitos Humanos e Minorias - CDHM	- Justiça e Defesa	- Ministério da Justiça	4	4	8
	- Poderes do Estado e Representação	- Órgãos da Presidência da República (3)			
Educação - CE	- Trabalho, Previdência e Assistência Social	- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	3	3	6
	- Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	- Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação			

		- Ministério da Cultura - Ministério da Educação - Ministério do Esporte			
	- Justiça e Defesa	- Ministério da Defesa			
	- Trabalho, Previdência e Assistência Social	- Ministério do Trabalho e Emprego			
Esporte - CESPO	- Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	- Ministério da Cultura - Ministério da Educação - Ministério do Esporte	3	3	6
	- Justiça e Defesa	- Ministério da Defesa			
	- Poderes do Estado e Representação	- Órgãos da Presidência da República ⁽³⁾			
Finanças e Tributação - CFT	- Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	- Ministério da Fazenda	3	3	6
	- Planejamento e Desenvolvimento Urbano	- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão			
Fiscalização Financeira e Controle - CFFC	- Planejamento e Desenvolvimento Urbano	- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	4	4	8
	- Poderes do Estado e Representação	- Órgãos da Presidência da República ⁽³⁾ - Tribunal de Contas da União			
Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia - CINDRA	- Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	- Ministério do Turismo	4	4	8
	- Integração Nacional e Meio Ambiente	- Ministério da Integração Nacional - Ministério do Meio Ambiente			
	- Justiça e Defesa	- Ministério da Justiça			
Comissão de Legislação Participativa	- Poderes do Estado e Representação	- Ministérios e Órgãos da Presidência da República	4	4	8
Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CMADS	- Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	- Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	3	3	6
	- Integração Nacional e Meio Ambiente	- Ministério do Meio Ambiente			
Minas e Energia - CME	- Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	- Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	4	4	8
	- Infraestrutura	- Ministério de Minas e Energia			
	- Integração Nacional e Meio Ambiente	- Ministério do Meio Ambiente			
Relações Exteriores e de Defesa Nacional - CREDN	- Justiça e Defesa	- Ministério da Defesa	3	3	6
	- Poderes do Estado e Representação	- Ministério das Relações Exteriores			
Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado - CSPCCO	- Justiça e Defesa	- Ministério da Justiça	2	2	4
Seguridade Social e Família - CSSF	- Saúde	- Ministério da Saúde	4	4	8
	- Trabalho, Previdência e Assistência Social	- Ministério da Previdência Social - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome			
Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP	- Planejamento e Desenvolvimento Urbano	- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	4	4	8
	- Trabalho, Previdência e Assistência Social	- Ministério da Previdência Social - Ministério do Trabalho e Emprego			
Turismo - CTUR	- Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	- Ministério do Turismo	3	3	6
	- Poderes do Estado e Representação	- Órgãos da Presidência da República ⁽³⁾			
Viação e Transporte - CVT	- Infraestrutura	- Ministério dos Transportes	4	4	8
	- Justiça e Defesa	- Ministério da Defesa			
	- Poderes do Estado e	- Órgãos da Presidência da República ⁽³⁾			

Representação					
SENADO FEDERAL			45	45	90
Mesa Diretora	- Poderes do Estado e Representação	- Senado Federal	4	4	8
Agricultura e Reforma Agrária - CRA	- Agricultura e Desenvolvimento Agrário	- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Ministério da Pesca e Aquicultura - Ministério do Desenvolvimento Agrário	4	4	8
	- Integração Nacional e Meio Ambiente	- Ministério do Meio Ambiente			
Assuntos Econômicos - CAE	- Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	- Ministério da Fazenda - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - Secretaria da Micro e Pequena Empresa	4	4	8
	- Planejamento e Desenvolvimento Urbano	- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão			
Assuntos Sociais - CAS	- Saúde	- Ministério da Saúde	4	4	8
	- Trabalho, Previdência e Assistência Social	- Ministério da Previdência Social - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Ministério do Trabalho e Emprego			
Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT	- Agricultura e Desenvolvimento Agrário	- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3	3	6
	- Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	- Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - Ministério da Educação			
	- Infraestrutura	- Ministério das Comunicações			
	- Justiça e Defesa	- Ministério da Defesa			
	- Saúde	- Ministério da Saúde			
Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ	- Justiça e Defesa	- Ministério da Justiça	4	4	8
	- Planejamento e Desenvolvimento Urbano	- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão			
	- Poderes do Estado e Representação	- Defensoria Pública da União - Órgãos do Ministério Público - Órgãos do Poder Judiciário - Tribunal de Contas da União			
Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR	- Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	- Ministério do Turismo	4	4	8
	- Integração Nacional e Meio Ambiente	- Ministério da Integração Nacional			
	- Planejamento e Desenvolvimento Urbano	- Ministério das Cidades			
Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH	- Poderes do Estado e Representação	- Órgãos do Ministério Público - Órgãos da Presidência da República ⁽³⁾	3	3	6
Educação, Cultura e Esporte - CE	- Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	- Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - Ministério da Cultura - Ministério da Educação - Ministério do Esporte	4	4	8
Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle - CMA	- Integração Nacional e Meio Ambiente	- Ministério do Meio Ambiente	4	4	8
	- Poderes do Estado e Representação	- Defensoria Pública da União - Órgãos do Ministério Público - Tribunal de Contas da União			
Relações Exteriores e Defesa Nacional - CRE	- Justiça e Defesa	- Ministério da Defesa	3	3	6
	- Poderes do Estado e Representação	- Ministério das Relações Exteriores			
Serviços de Infraestrutura - CI	- Infraestrutura	- Ministério das Comunicações - Ministério de Minas e Energia - Ministério dos Transportes	4	4	8

	- Poderes do Estado e Representação	- Órgãos da Presidência da República ⁽³⁾			
CONGRESSO NACIONAL			8	8	16
Controle das Atividades de Inteligência - CCAI	- Justiça e Defesa	- Ministério da Defesa	4	4	8
	- Poderes do Estado e Representação	- Ministério das Relações Exteriores - Órgãos da Presidência da República ⁽³⁾			
Mudanças Climáticas - CMMC	- Agricultura e Desenvolvimento Agrário	- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Ministério da Pesca e Aquicultura	4	4	8
	- Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	- Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação			
	- Integração Nacional e Meio Ambiente	- Ministério da Integração Nacional - Ministério do Meio Ambiente			
	- Justiça e Defesa	- Ministério da Defesa			
	TOTAL				

Obs.: (1) Emendas de Apropriação; (2) Emendas de Remanejamento; (3) A Secretaria da Micro e Pequena Empresa, órgão da Presidência da República, pertence à área temática Fazenda, Desenvolvimento e Turismo.